
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.553 DE 22 DE MARÇO E 2001.

Retifica o Decreto nº 3427 de 26 de setembro de 1984, que concedeu Pensão Policial-Militar em favor de ANA CLEIDES SILVA DUARTE, viúva, do Soldado PM LUIZ DA SILVA DUARTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V da Constituição Estadual e,

Considerando o disposto nos arts. 77 e 79, alínea "a", da Lei Estadual nº 5251 de 31 de julho de 1985; arts. 45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual e no Decreto nº 4002 de 20 de abril de 2000;

Considerando o Parecer nº 169/2001 de 16 de março de 2001 da Consultoria-Geral do Estado.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica estabelecida, em retificação ao Decreto nº 3427 de 26 de setembro de 1984, Pensão Policial-Militar, mensal no valor de R\$ 468,10 (QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS), em favor de ANA CLEIDES SILVA DUARTE, viúva do Soldado PM LUIZ DA SILVA DUARTE, falecido no cumprimento do dever, no dia 7 de outubro de 1983.

Art. 2º - A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM, assim discriminados:

Soldo de Cabo PM R\$ 142,96

Dif. Compl. (M.P. nº 2019/2000) R\$ 8,04

R\$ 151,00

Representação por Graduação - 30% R\$ 45,30

Gratificação de Risco de Vida - 50% R\$ 75,50

Habilitação Policial-Militar - 20% R\$ 30,20

Gratificação de Serviço Ativo - 30% R\$ 45,30

Gratificação de Localidade Especial - 40% R\$ 60,00

Auxílio Moradia - 30% R\$ 45,30

Indenização de Tropa - 10% R\$ 15,10

Provento Mensal R\$ 468,10

Parágrafo Único - A Pensão-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros, referentes às parcelas Representação por Graduação e Gratificação de Risco de Vida, retroagindo a 21 de julho de 1999.

Art.4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de março de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.261 de 28.06.2001.

DOE Nº 29.505, de 25/07/2001.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ